PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2527

(12 DE JULHO DE 1995)

Dispõe sobre: Criação do Conselho Municipal de Desporto, concessão de subvenção e auxílios às entidades esportivas e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. RÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desporto com a finalidade de formular a política e incentivar as atividades esportivas do Município.

ARTIGO 2º - O Conselho será composto por sete membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, com exceção do Secretário Municipal de Esportes e Turismo e do Chefe de Seção de Esporte e Turismo que serão seus membros natos:

I - Secretário Municipal de Esporte e Turismo;

II - Chefe da Divisão de Recreação Lazer e Turismo;

III - Um representante da Câmara Municipal de Caieiras;

IV - Um representante dos clubes esportivos existentes, com sede no Município de Caieiras;

V - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

VI - Um servidor municipal com notória especialização no campo do esporte amador de Caieiras, lotado na Secretaria de Esporte e Turismo;

VII - Um Professor de Educação Física de Esportes, lotado na Secretaria de Esporte e Turismo;

§ 1º - O Secretário Municipal de Esporte e Turismo será membro do Conselho e Presidente.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 4º - O Secretário de Esporte e Turismo na qualidade de Presidente do Conselho Municipal de Desporto, designará um servidor público municipal para funcionar como Secretário Executivo do Conselho, a quem competirá promover o apoio administrativo e secretariar as reuniões do órgão e o Secretário da Fazenda designará um Servidor Público Municipal, contador, inscrito no C.R.C. do quadro efetivo da referida Secretaria, para servir como tesoureiro do Conselho.

ARTIGO 3º - O exercício do mandato de Conselheiro não gratificado será considerado serviço público relevante.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2 5 2 7

ARTIGO 4º - Compete ao Conselho Municipal de Desporto:

I - realizar estudos que objetivam desenvolver as diferentes modalidades esportivas no Município;

II - opinar sobre a concessão de subvenções e entidades esportivas do Município;

III - elaborar estudos e políticas de investimentos do Município na área esportiva;

IV - elaborar o calendário de eventos desportivos no Município;

V - formular políticas para o incentivo ao esporte amador;

VI - manter intercâmbio com entidades similares de outros Municípios e do Governo do Estado; e

VII - elaborar o seu regime interno.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Desporto reunir-se-á com a maioria simples de seus membros, ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, ou mediante solicitação de pelo menos três de seus membros.

§ 1º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas, a qual será realizada com qualquer número.

§ 2º - Ficará extinto o mandato de membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho, ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 3º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 4º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito para que proceda ao preenchimento da vaga.

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2527

ARTIGO 6º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

ARTIGO 7º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desporto:

I - coordenar as atividades do Conselho;

II - presidir as reuniões do órgão;

III - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias;

IV - convocar as reuniões do Conselho; e

V - designar o Secretário Executivo.

ARTIGO 8º - O Município na medida de suas disponibilidades prestará cooperação financeira a entidades desportivas amadoristicas mediante a concessão de subvenção anual ou auxílio para a realização de objetos no campo das práticas esportivas de alto nível, ou para as despesas com serviços de natureza especial ou extemporânea.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos de acordo com os critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Desporto, desde que vinculada a federação especializadas,com a finalidade maior de proporcionar desporto de alto nível técnico de representação do Município de Caieiras.

ARTIGO 9º - O pedido de subvenção ou de auxílio formulado por entidade desportiva, deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição,justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - ter personalidade jurídica;

II - destinar-se às práticas desportivas amadoras, desde que vinculadas a federação esportivas especializadas, com a finalidade maior de proporcionar desporto de alto nível técnico, de representação do Município de Caieiras;

-segue-

III - ter corpo dirigente idôneo;

IV - não receber qualquer subvenção ou outro auxílio do Município;

V - não dispor de recursos próprios suficientes para a manutenção de seus objetos esportivos, na forma determinada pelo Parágrafo Único do Artigo 8º; e

VI - estar registrada na Secretaria de Esporte e Turismo.

ARTIGO 10 - As instituições que recebem subvenções ou auxílios apresentarão, anualmente, ao Conselho, para recebimento de qualquer nova contribuição, nos seguintes documentos:

I - prestação de contas do montante recebido no ano anterior, acompanhado de relatório circunstanciado do emprego da subvenção; e

II - declaração da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão / de subvenção ou de auxílio anterior, bem como prestou todas as contas que forem solicitadas.

ARTIGO 11 - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Desporto elaborará o seu Regimento Interno a ser baixado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto regulamentador.

ARTIGO 12 - Anualmente o Executivo Municipal deverá consignar no orçamento programa dotação específica para atender as despesas com a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O saldo da dotação destinado para a Comissão Municipal de Esportes no orçamento programa passará a pertencer ao Conselho Municipal de Desporto, após aprovação do Regimento Interno e sua promulga-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2527

tar-se a paralização de todas as atividades desportivas desenvolvidas no Município até então.

ARTIGO 13 - Fica extinta a Comissão Municipal de Esporte, criada através de Ato do Executivo, após aprovação do regimento interno e sua promulgação por meio de Decreto regulamentados pelo Senhor Prefeito Municipal, para evitar-se a paralização de todas as atividades desportivas no Município até então.

ARTIGO 14 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento suplementadas se necessário.

ARTIGO 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a ela o disposto na Lei Municipal nº 1994, de 05 de abril de 1990, de acordo com o Artigo 194, no que for necessário, revogadas outras disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de Julho de 1995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Editais.